

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P A R A N A C I T Y

E S T A D O D O P A R A N Á

LEI Nº 474

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 1972

SÚMULA: Orça e Receita e fixa a Despesa do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício de 1973 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.380.000,00 (Um milhão e trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>			
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$	150.684,00	
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$	8.000,00	
1.3 - Receita Industrial.....	Cr\$	71.000,00	
1.4 - Receita de Transferências Correntes.....	Cr\$	727.258,00	
1.5 - Receitas Diversas.....	Cr\$	63.800,00	1.020.742,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
2.2 - Operações de Crédito.....	Cr\$	150.000,00	
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	15.000,00	
2.5 - Transferências de Capital.....	Cr\$	194.258,00	359.258,00
			1.380.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico, constante do anexo nº 4, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$	146.487,36		
1 - Administração Financeira.....	Cr\$	101.831,64		
3 - Recursos Naturais e Agropecuários.....	Cr\$	61.118,00		
4 - Viação, Transportes e Comunicações.....	Cr\$	310.289,08		
6 - Educação e Cultura.....	Cr\$	307.368,80		
7 - Saúde.....	Cr\$	38.724,00		
8 - Bem-Estar Social.....	Cr\$	76.704,40		
9 - Serviços Urbanos.....	Cr\$	337.476,72	1.380.000,00	1.380.000,00

Art. 4º - Na forma da Lei nº 4.320 e da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita;

§ 2º - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), das operações referentes às verbas de custeio e serviços (3.1.0.0.), Investimentos (4.1.0.0.), utilizando-se como recurso hábil, aqueles indicados pelos itens I, II e III do artigo nº 43 da LEI 4.320.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

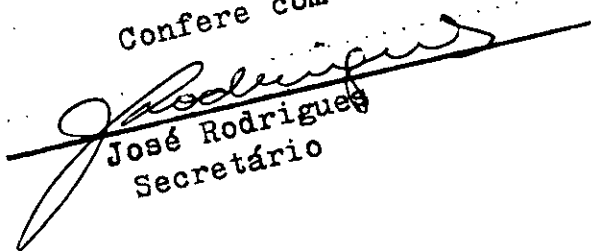
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1972.

Antonio Tortato
Prefeito Municipal

José Rodrigues
Secretário Municipal

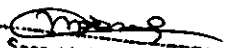
Dr. Arno José Mayer
Economista Contador
CRC-PR. 3.715 - DEC.129.899

Confere com o original


José Rodrigues
Secretário

Publicado (a) no jornal " FOLHA DO NORTE
DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 28 / 12 / 72


Secretário